

PROCESSO N.º 295/04

PROTOCOLO N.º 8.021.777-3/04

PARECER N.º 301/04

APROVADO EM 04/06/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DE DOCE FINO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: QUITANDINHA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 876/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual de Doce Fino – Ensino Fundamental, do Município de Quitandinha, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 179/90 (cf. fl. 08) autorizou o funcionamento da 5.ª série do 1.º Grau na Escola Estadual de Doce Fino - Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual de Doce Fino - Ensino Fundamental, a partir do início do ano letivo de 1990. A Resolução n.º 3242/91 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento da 5.ª e 6.ª séries do Ensino de 1.º Grau, a partir do início do ano letivo de 1991. O funcionamento de 7.ª a 8.ª séries do Ensino de 1.º Grau ocorreu através da Resolução n.º 4497/93 (fl. 09), a partir do início do ano letivo de 1993.

O prazo de autorização de funcionamento do curso em tela foi prorrogado por mais duas vezes através das Resoluções n.ºs 297/95 (fl. 10) e 3022/96 (fl. 11), sendo esta última pelo prazo de dois (02) anos, a partir do início do ano letivo de 1996.

A escola em pauta encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – "Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual."

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 126/04, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 74-A) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 63/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 74-A).



PROCESSO N.º 295/04

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 75) e Parecer n.º 816–CEF/SEED (cf. fl. 78), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5.ª a 8.ª séries) e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 1998 da Escola Estadual de Doce Fino – Ensino Fundamental, do Município de Quitandinha, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 03 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2004\PA 301-04 Pr 295-04.do